



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 111/2023

AUTORIA: VEREADOR JUAREZ DO SALÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria do vereador Juarez do Salão que **Estabelece prazo de validade indeterminado para Laudos que atestam doenças, síndromes e Transtornos, que não sejam passageiras ou Intermitentes no âmbito do Município de Cariacica – ES.**

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em conformidade com os artigos 75 e 81 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra que visa amenizar um pouco a vida dos pacientes e de seus familiares, estabelecendo prazo indeterminado para os laudos que atestam doenças, síndromes e transtornos, que não sejam passageiras ou intermitentes.

No que tange a tramitação da proposta em questão, encontra amparo e fundamentação legal nos artigos 205, 206 Prágrafo Único, 209 inciso I e 212 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontram elencados:

Art. 205 – O Município, em seu território, assegura a todos o direito à saúde, mediante à prática de políticas públicas sociais e econômicas capazes de reduzir o risco de doenças e outros agravos, e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 206 - (...);

Parágrafo único – As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público executá-lo diretamente ou através de terceiros, e, também, por pessoas física ou jurídica de direito privado.

Art. 209 – Ao Município compete, no sistema de saúde:



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003400310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – manter serviço de pronto-socorro e postos de saúde suficientemente dotados de equipamentos e recursos humanos necessários ao atendimento da população.

212 – O Município dispensará especial proteção à família, a criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência.

Destarte, que após uma análise minuciosa da matéria em pauta, essa Comissão de Justiça, detectou a necessidade de apresentar Emenda Modificativa aos artigos 2º, e adiciona artigo 3º, que passam a regerem com as seguintes redações:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 2º – O Executivo Municipal, publicará a presente lei no que couber.

EMENDA ADITIVA:

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

No que tange a tramitação da propositura em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desse Poder legislativo.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisarem.

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da matéria em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas foram parte do bojo da matéria em questão, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 01 de novembro de 2023.

CLEIDIMAR ALEMÃO

ELATOR C.L.J.R.F.



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticacao> com o identificador 320033003400310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANDRÉ LOPES

RELATOR C.E.S.T.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE SAÚDE TURISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.D.H.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.D.H.

